



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000997/2021

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Finanças.**

OBJETO: Aquisição de cartão de identificação funcional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 001.0000997/2021.

### MAPA COMPARATIVO, TERMO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Floriano-PI, devidamente nomeada pela Portaria GP nº. 090/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 001.0000997/2021, solicitando a aquisição de cartão de identificação funcional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93. A Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, após análise da pesquisa de preços (anexo) realizada pelo setor competente, julga as propostas apresentadas a seguir:

#### ITEM – CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL EM PVC ADESIVADO + TIRANTE + CAPA

FORNECEDOR	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO/ITEM	TOTAL POR ITEM
IDEAL CRIAÇÕES E SERVIÇOS	UND	22	R\$ 15,00	R\$ 330,00
DAVI PEREIRA DA SILVA GRÁFICA ME	UND	22	R\$ 15,00	R\$ 330,00
MAURO BRINDES	UND	22	R\$ 14,00	R\$ 308,00
AMAURY MENDES SANDES	UND	22	R\$ 15,00	R\$ 330,00




**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL


**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração




Por conseguinte, considerando que MAURO BRINDES CNPJ Nº 12.280.214/0001-48, apesar de ter apresentado o menor preço, não possuía a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo inabilitada. IDEAL CRIAÇÕES E SERVIÇOS, DAVI PEREIRA DA SILVA GRÁFICA ME, AMAURY MENDES SANDES apresentaram igualmente o segundo menor preço. Porém, a proposta de IDEAL CRIAÇÕES E SERVIÇOS condiciona o adiantamento de pagamento do fornecimento em metade do valor respectivo, o que não é hipótese de adiantamento de pagamento, sendo a proposta desclassificada; DAVI PEREIRA DA SILVA GRÁFICA ME deixou de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, restando inabilitada; AMAURY MENDES SANDES apresentou toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, sendo considerada habilitada e vencedora, posto que foi a única classificada com o segundo menor valor e preencheu as condições de habilitação. A Comissão Permanente de Licitação entende está devidamente comprovado e preenchido dos requisitos para escolha do fornecedor e justificativa dos preços contratados, consoante exigido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93. Diante do exposto, considerando todos os documentos que compõem o Processo Administrativo nº 001.0000997/2021, a Comissão Permanente de Licitação opina pela legalidade da Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para o fornecedor supramencionado, com o valor global de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e, querendo, proceda a Ratificação e contratação conforme determina o Art. 26 da lei nº 8.666/93.

Floriano-PI, 23 de fevereiro de 2021.

  
**Francisca Michelle dos Santos Silva**  
Presidente da CPL/PMF-PI

  
**Ângela Emanuely Damas Costa**  
Membro da CPL

  
**Marcio Reis Azevedo Araújo**  
Membro da CPL